



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº.506792382

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FORNECIMENTO DE ALMOÇO AOS
ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE
MEALHADA**

O Despacho n.º22 251/2005, datado de 25 de outubro, que aprova o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º CEB), visa garantir “a todas as crianças que frequentam o primeiro ciclo do ensino básico uma refeição equilibrada”. Este mesmo despacho estabelece ainda que o custo da comparticipação dos alunos por refeição é estabelecido anualmente, de acordo com Despacho Ministerial. Este serviço destina-se a todos os alunos inscritos nas Escolas Básicas do 1º Ciclo da rede pública do Concelho da Mealhada. Assim e uma vez que as refeições escolares dos alunos do primeiro ciclo do ensino básico constituem matéria da competência das autarquias locais, a Câmara Municipal da Mealhada (CMM) determina:

Artigo 1.º

Âmbito

1 - As presentes normas de funcionamento aplicam-se a todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino do 1º CEB da rede pública deste Município e que declarem, por escrito, pretender frequentar o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB.

Artigo 2.º

Natureza do Serviço

2 - O serviço de fornecimento de refeições escolares visa garantir a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico uma refeição equilibrada



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º.506792382

(almoço) constituída por sopa, prato alternado de carne ou peixe, guarnição, pão, sobremesa (fruta ou doce) e água.

Artigo 3.º.

Período de Funcionamento

1 - Os alunos inscritos no serviço de refeições escolares beneficiam desta resposta durante o período letivo definido, anualmente, pelo Ministério da Educação.

Artigo 4.º.

Horário e Local de Funcionamento

1 - O serviço de refeições escolares decorre no horário compreendido entre as 12:30h e as 14:00h.

2 - O local de funcionamento deste serviço é o refeitório escolar de cada estabelecimento de ensino.

3 - Nas situações em que não exista refeitório escolar no próprio estabelecimento de ensino, a CMM poderá recorrer às Intuições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Concelho para garantir este serviço.

Artigo 5º

Inscrições

1 - As refeições escolares estão disponíveis mediante inscrição. O prazo das inscrições decorre até 15 de julho de cada ano, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Mealhada.

2 - Não obstante o período normal de inscrição, poderão ser aceites novas inscrições ao longo do ano letivo, ficando a sua aprovação condicionada às vagas existentes.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº.506792382

3 - Este processo é realizado em impresso próprio, facultado pela CMM e devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.

Artigo 6.º

Pagamento do Serviço de Refeições

1 – Os pagamentos do serviço de refeições iniciam-se em outubro e referem-se à frequência do mês anterior.

2 - Serão considerados, para efeitos de cálculo do valor a cobrar pelo serviço de refeições escolares, o valor de cada refeição vezes o número de dias letivos do mês correspondente.

3 - Os pagamentos são mensais e podem ser realizados nas seguintes modalidades e prazos:

- *Referência Multibanco (MB)* – até ao dia 20 de cada mês. E encarregado de educação receberá e conhecerá mensalmente a referência MB e o respetivo valor através de alerta SMS e Plataforma SIGA (<https://siga1.edubox.pt>).

- *Presencialmente* - até ao dia 20 de cada mês no Setor de Educação da CMM, no horário de funcionamento dos referidos serviços. Caso o dia 20 coincida com o fim-de-semana ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente a seguir.

3 - O pagamento fora do período estabelecido implica um agravamento de 10% sobre o total do valor da fatura.

Artigo 7º

Incumprimento

1 – A falta de pagamento do serviço de fornecimento de refeições implica a suspensão da frequência do mesmo pelo aluno até à regularização da situação, bem como as respetivas consequências previstas na lei, sendo o encarregado de educação notificado desse facto pela CMM.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº.506792382

Artigo 8.º

Descontos

1 - Para efeitos de dedução de pagamento de refeições são considerados os dias de ausência do aluno, desde que a falta seja comunicada ao estabelecimento de ensino até às 09:15h do próprio dia.

Artigo 9.º

Ação Social Escolar

1 - Os pais e encarregados de educação participam no custo da refeição de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, de acordo com a atribuição dos auxílios económicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março. O escalão de participação é atribuído de acordo com o posicionamento do agregado familiar no escalão do abono de família atribuído pela Segurança Social.

2 - De acordo com a legislação em vigor, os alunos do escalão 1 ficam isentos de pagamento do referido serviço. Os alunos com escalão 2 beneficiam de um desconto de 50% sobre o valor estipulado por refeição.

3 - Anualmente, as participações familiares para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB, são atualizadas por Despacho do Ministério da Educação que consagra as definições das regras de Ação Social Escolar.

4 - Os encarregados de educação dos alunos isentos de pagamento, são obrigados a comunicar as ausências ao serviço de refeições dos seus educandos nos respetivos estabelecimentos de ensino, sob pena de ser suspenso a isenção do pagamento das referidas refeições, por incumprimento das normas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº.506792382

Artigo 10º

Cancelamento do Serviço

- 1 – O cancelamento do serviço de refeições por parte dos encarregados de educação deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 2 - Esta comunicação deverá ser efetuada presencialmente no Setor de Educação da CMM ou por escrito para o email: educacao@cm-mealhada.pt
- 3 – O não cumprimento do estipulado nos números anteriores obriga à continuidade do pagamento do serviço de refeições.

Artigo 11.º

Ementa

- 1 - As ementas serão disponibilizadas, semanalmente, em local visível nos estabelecimentos de ensino e no sítio da internet da plataforma SIGA (<https://siga1.edubox.pt>).

Artigo 12.º

Disposições finais e entrada em vigor

- 1 - O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar e/ou encarregado de educação.
- 2 - O presente conjunto de normas entra em vigor a partir do próximo dia 01 de setembro de 2016.
- 3 - Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão analisadas e resolvidas pela CMM.

Mealhada, 27 de abril de 2016

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

(Guilherme José Campos Duarte)